



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

[www.pompeia.sp.gov.br](http://www.pompeia.sp.gov.br) - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

### DECRETO N° 4.190, DE 19 DE MAIO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A OPÇÃO PELO REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS PREVISTO NO ART. 97, § 1º, INCISO II, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, COM AS ALTERAÇÕES DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 62/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, alterando a redação do artigo 100, da Constituição Federal, e do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que instituiu novo sistema de pagamento de precatórios;

Considerando o desaquecimento da economia nos últimos 2 (dois) anos, o que gerou sensível perda de receita, em razão da redução da capacidade produtividade da indústria e do comércio local, pela inibição de investimentos;

Considerando a redução de recursos orçamentários, bem como, a necessidade de manutenção dos serviços públicos essenciais;

Considerando que é da competência do Poder Executivo, de cada ente federado, exercer opção por um dos regimes especiais indicados na norma constitucional,

#### D E C R E T A :

Artigo 1º – Fica instituído o regime especial de pagamento de precatórios no Município de Pompeia, nos termos do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009.

Artigo 2º – O pagamento dos precatórios devidos pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pompeia, em decorrência de decisões judiciais, nas esferas cível e trabalhista, será realizado no prazo de 15 (quinze) anos, de acordo com o Regime previsto no art. 97, § 1º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com a redação da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009.

Artigo 3º – Caberá à Divisão de Contabilidade e Finanças a adoção das medidas necessárias nas propostas orçamentárias, providenciando planilha de pagamento, para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Artigo 4º – Os pagamentos dos precatórios, de que trata o artigo 2º deste Decreto, serão efetuados, anualmente, no valor de 1/15 (um quinze avos) do valor principal, de cada um

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, fixado e publicado no lugar público de costume, no dia 19 de maio de 2011.

Diretora de Documentação e Atos Oficiais

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA



Prefeito Municipal  
OSCAR NORIO YASUDA

  
Pompeia, 19 de maio de 2011.

Registre-se, fixe-se e publique-se.  
Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Parágrafo Único - Nenhum precatório será emitido sem que haja previsão organizada e requisitado na forma da lei.  
exercício financeiro.  
aplicados aos débitos das fazendas públicas, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada  
deles, requisitados na forma da lei, acrescidos com a atualização monetária, com índices

Decreto nº 4.190/2011

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

[www.pompeia.sp.gov.br](http://www.pompeia.sp.gov.br) - [pmp@pompeia.sp.gov.br](mailto:pmp@pompeia.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA**

00044